

Regulamento SafraPay Empresas

1. **Objeto:** O presente Regulamento disciplina as condições comerciais aplicáveis aos clientes, clientes novos, credenciados ao Sistema SafraPay e usuários de conta corrente ou conta de pagamento digital pré-paga no Banco Safra S/A.

2. **Definição:** A Campanha SafraPay Empresas (“Campanha”) consiste na concessão de **isenção da cobrança de Aluguel dos Equipamentos** (“Isenção de Aluguel”) e **isenção de multa por não atingir o Volume Mínimo Acordado**, de acordo com os critérios e prazos estabelecidos neste Regulamento.

3. **Público Elegível:** A **Campanha de Isenção de Aluguel** é destinada para **novos e atuais clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados Empresas “EMP1” e “EMP2, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.** A **Campanha de isenção de multa por não alcance do Volume Mínimo Acordado** é destinada apenas para **novos clientes, titulares de conta de depósito à vista (“conta corrente”) ou conta pré-paga (“conta de pagamento”) no Banco Safra, enquadrados nos segmentos comerciais denominados Empresas “EMP1” e “EMP2, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento.**

4. Para fins da presente Campanha, considera-se **novo cliente** o Estabelecimento Comercial credenciado à SafraPay a partir de **01/07/2021**, seja através de sua matriz, seja através de qualquer de suas filiais.

4.1 O segmento comercial EMP1 abrange os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), e o segmento comercial EMP2 os clientes correntistas do Banco Safra com faturamento bruto anual entre R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) e R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

4.2 O credenciamento ao Sistema SafraPay, assim como a abertura da conta corrente ou conta de pagamento estão condicionados à análise cadastral do proponente a ser feita pelo Banco Safra, de acordo com suas políticas de admissibilidade, podendo ser recusados, independentemente de exposição de motivos.

5. **Regras das Condições Promocionais**

5.1 Isenção de Aluguel



Para Estabelecimentos Credenciados até 30/06/2021

Para fazer jus à Isenção de Aluguel, o Estabelecimento deverá realizar transações de **crédito** e de **débito** no Sistema SafraPay conforme tabela abaixo:

Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizado	
VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL	ISENÇÃO
acima de R\$ 20.000,00/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

Para Estabelecimentos Credenciados a partir de 01/07/2021

O Banco Safra, em **caráter excepcional e temporário**, concederá aos novos clientes SafraPay o benefício de isenção de aluguel pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega e instalação do equipamento. Após o término do prazo, serão aplicadas as condições de isenção previstas abaixo:

Isenção de equipamentos condicionadas ao Volume de transações realizado	
VOLUME DE TRANSAÇÃO MENSAL	ISENÇÃO
acima de R\$ 20.000,00/ mês	01 equipamento
acima de R\$ 50.000,00/ mês	02 equipamentos

5.1.1 Para fins da Isenção de Aluguel, serão consideradas exclusivamente as transações nas modalidades de **crédito** e **débito** capturadas através do Sistema SafraPay, excluídas as transações em que o Safra atua como mero prestador de serviço de rede (VAN).

5.1.2 Para fins de Isenção de Aluguel, a previsão constante do item 5.1 valerá apenas enquanto durar a presente Campanha.

5.2 Isenção de multa por não atingir o Volume Mínimo Acordado

Para Estabelecimentos Credenciados a partir de 01/07/2021

5.2.1 O Banco Safra, em **caráter excepcional e temporário**, concederá aos novos clientes SafraPay o benefício de **isenção de multa pelo não atingimento do Volume Mínimo Acordado**.

6. Disposições Finais

6.1. Todos os volumes previstos no presente Regulamento tomam como base o faturamento do CNPJ RAIZ de cada Estabelecimento, o que significa que o volume total de transações será contabilizado, para fins da Campanha, a partir do CNPJ da Matriz acrescido, quando for o caso, de todas as Filiais à ele vinculado.



6.2. Se, por alguma razão legal ou proibição decorrente de alterações legislativas ou regulamentação governamental, a Campanha não puder ter seu Regulamento ou benefícios cumpridos em sua totalidade, o Banco Safra estará isento de responsabilidade perante os participantes e/ou terceiros envolvidos.

7. **Prazo de Vigência:** A presente Campanha vigorará por **prazo indeterminado**, ficando facultado ao Banco Safra alterá-la ou revogá-la, a qualquer tempo.

São Paulo, 29 de Junho de 2021.

BANCO SAFRA S/A